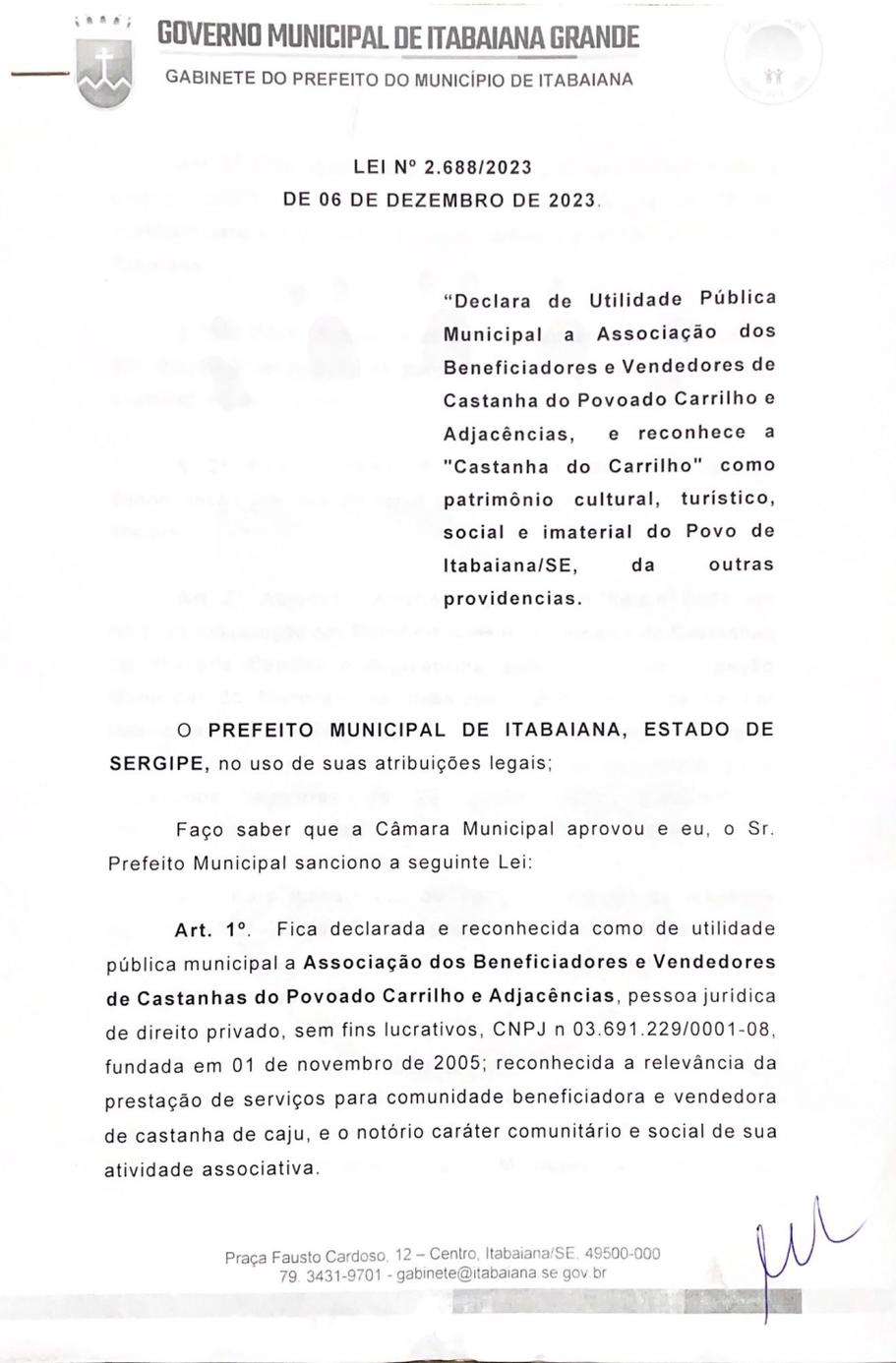


LEI



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 2º. Fica, igualmente, declarada como de utilidade pública a denominação "Castanha do Carrilho", em razão de sua importância imaterial para o patrimônio cultural, turístico e social do Povo de Itabaiana.

§ 1º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em relação a declaração de patrimônio cultural, turístico, social e imaterial, no que couber.

§ 2º Fica o Poder Público autorizado a utilizar da denominação prevista do *caput* para os fins culturais, turísticos e sociais.

Art. 3º. Autoriza o registro e a emissão do "Selo nº 0001" em favor da Associação dos Beneficiadores e Vendedores de Castanhas do Povoado Carrilho e Adjacências, pelo Serviço de Inspeção Municipal do Município de Itabaiana - SIM, na forma da Lei (Municipal) nº 2.462/2021, permitindo que os produtos de origem vegetal produzidos de forma independente ou cooperada pelos Associados regulares da Associação sejam gratuitamente inspecionados e certificados pelo Poder Público Municipal

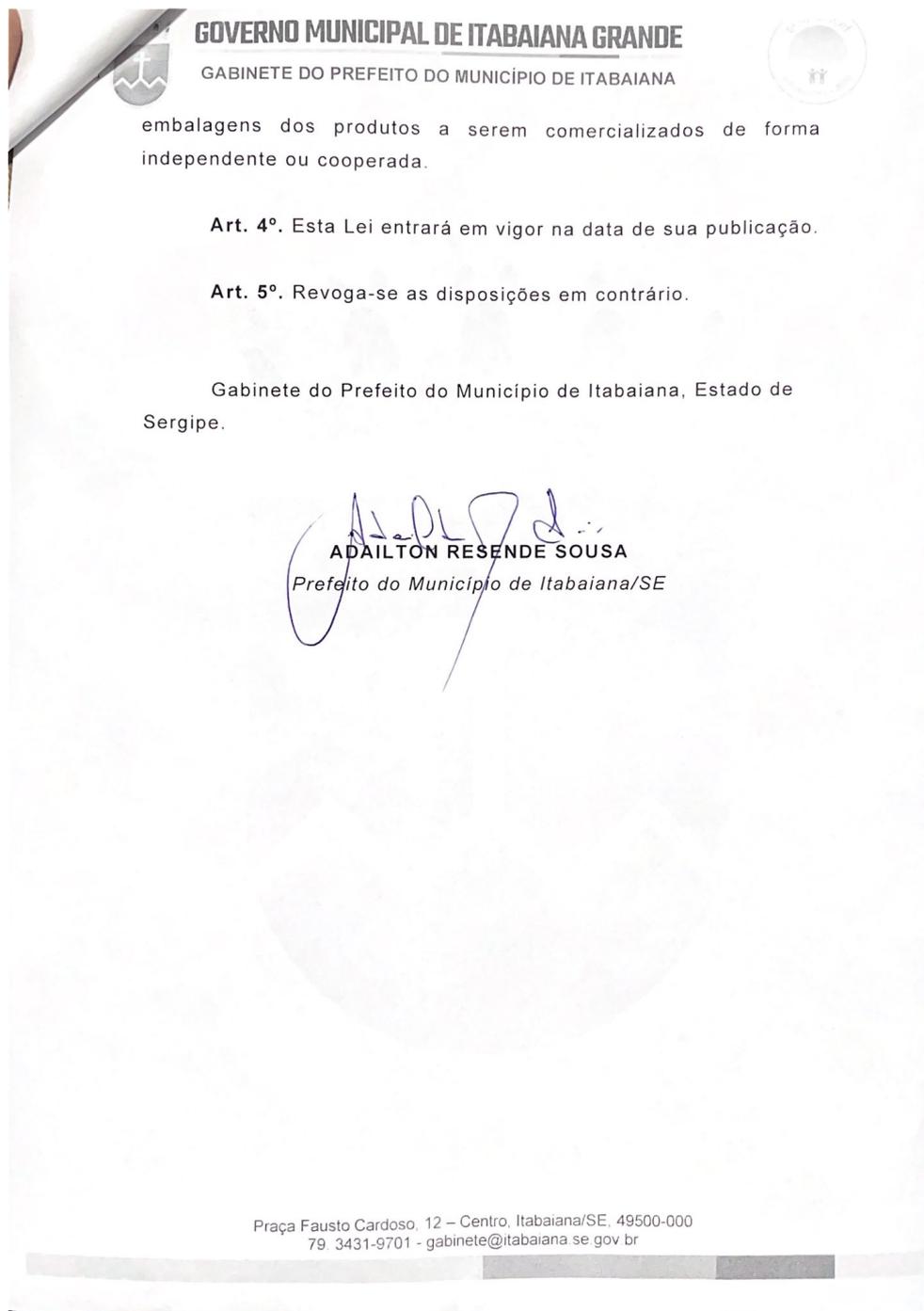
§ 1º Para manutenção do "Selo" do Serviço de Inspeção Municipal (SIM - Itabaiana) o Associado autorizado deverá garantir e comprovar que atende ao que dispõe a Lei (Municipal) nº 2.462/2021, no que couber.

§ 2º Para fazer jus ao benefício concedido por este artigo para a Associação, o Associado autorizado precisará se sujeitar a inspeção, e adotar as medidas definidas no anexo único da Lei do SIM para inclusão do Selo " ' S. I. M' Itabaiana nº 0001" nas

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>